

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 21/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “MAXIDRIN CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS – DESINSETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D’ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, de outro lado, “MAXIDRIN CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.372.630/0001-03, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Ibirapuera, n.º 1055, bairro Jardim Ipiranga, CEP 13.468-490, neste ato representada pelo Sr. Antonio Celso Fabretti, portador da cédula de identidade RG n.º 11.791.496-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.899.758-86, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para “prestação de serviços de combate e controle de pragas – desinsetização, higienização e limpeza de caixas d’água e limpeza de caixas de gordura” cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2021** (Procedimento Administrativo n.º 001.085 de 07 de junho de 2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de combate e controle de pragas – desinsetização, higienização e limpeza de caixas d’água e limpeza de caixas de gordura, com as seguintes características mínimas:

Parágrafo único: a **CONTRATADA** fornecerá todos os produtos destinados ao serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação.

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de combate e controle de Insetos e Roedores, no período de 12 (doze) meses com aplicação de produtos adequados, em uma área construída de 12.250,75m²; bem como na área externa do Hospital, limpeza das caixas d’água e caixa de gordura da cozinha, pelo período de 12 meses com aplicação a casa 03 meses com data e horário pré-agendados.

 1

Parágrafo primeiro: todo produto utilizado deverá estar devidamente reconhecido, atestado e aprovado pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal e ser comprovadamente inoculo à saúde humana. Assim, não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e instalações, caixas d’água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde humana.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** deve apresentar, com antecedência em relação à data de execução dos serviços, conforme cronograma e com assinatura do Responsável Técnico, um relatório com todas as recomendações necessárias sobre os produtos, possíveis reações adversas, informações médicas, especificando os produtos, princípio ativo, Dose e EPIs (que devem ser utilizados pelos trabalhadores ao realizar a aplicação).

Parágrafo terceiro: as aplicações devem ser realizadas, pela **CONTRATADA**, a cada 03 (três) meses com agendamento prévio junto ao setor de Limpeza da FUSAME.

Parágrafo quarto: para que a execução do serviço possa ser acompanhada e atestada, a **CONTRATADA** se obriga, a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que foram realizados os serviços, tipo de tarefa, os produtos utilizados em cada uma, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** deverá obedecer as normas de segurança e medicina ocupacional para esse tipo de atividade, ficando, por sua conta, antes do início da execução dos serviços, o fornecimento dos equipamentos e Proteção Individual – EPIs aos funcionários responsáveis pela aplicação dos produtos.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deve designar, para a execução dos serviços, somente profissionais habilitados que se responsabilizarão pela execução dos referidos, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reporta-se diretamente à fiscalização contratual.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais nas dependências do Hospital, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome e logotipo da empresa).

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá transportar em seu(s) veículo(s) as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos que irão ser utilizados, bem como apresentar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que irão realizar os serviços no início e no final de cada etapa realizada.

Parágrafo nono: A **CONTRATADA** deverá assegurar que o prazo mínimo de garantia das aplicações deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da última aplicação. Caso haja necessidade de uma segunda aplicação antes dos três meses em qualquer setor do Hospital, o mesmo deverá ser feito sem custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo décimo: os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são:

 2 

1) Controle de insetos rasteiros e voadores, na área interna da FUSAME, com o processo de aplicação de gel formicida, gel baraticida e através de pulverização líquida residual.

1.1) O controle de pragas, onde será abrangido o combate a insetos rasteiros e voadores, deverão ser feitos dentro de um critério estabelecido pelo CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), e será dentro do perímetro interno da área da unidade da Fundação de Saúde do Município de Americana, utilizando-se métodos de aplicação de gel formicida, gel baraticida e de pulverização líquida residual. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52 e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas, sem custos adicionais à FUSAME.**

2) Controle de insetos rasteiros e voadores, na área externa da unidade, com o processo de aplicação de inseticidas de alto DL50.

2.1) O controle de pragas, onde será abrangido o combate a insetos rasteiros e voadores, deverão ser feitos dentro de um critério estabelecido pela CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), e será feito externamente dentro do perímetro da área da Fundação de Saúde do Município de Americana, utilizando-se métodos de aplicação de inseticida líquido residual na forma de spray, combinando produtos de solução concentrada e pó molhável, com nível de toxicidade baixa, utilizando-se de produtos com DL50 acima de 5.000 mg/kg. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52, e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas sem custos adicionais à FUSAME.**

3) Controle de insetos rasteiros e voadores, nas caixas de inspeção da rede de esgoto da unidade, pelo processo de aplicação de inseticidas através de termonebulizadores;

3.1) O controle de pragas, onde será abrangido o combate a insetos rasteiros e voadores, deverão ser feitos dentro de um critério estabelecido pela CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), e será feita nas caixas de esgoto e ou inspeção, utilizando-se métodos de aplicação de inseticida líquido residual, em forma de spray, e inseticidas termo aplicáveis, aplicados através de equipamentos termonebulizadores. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52, e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas sem custos adicionais à FUSAME.**

4) Controle de roedores nas caixas de inspeção da rede de esgoto da unidade, pelo processo de aplicação raticidas em forma de blocos parafinados.

4.1) O controle de ratos e camundongos deverá ser feito dentro de um critério estabelecido pela CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), e será feita nas caixas de esgoto e ou inspeção, utilizando-se métodos de aplicação de iscas em forma de blocos parafinados, específico para controle de roedores. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52, e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas sem custos adicionais à FUSAME.**

5) Controle de roedores nas áreas internas da unidade, por processo de iscagem embarcada em porta iscas apropriados, identificados e lacrados.

5.1) O controle de ratos e camundongos deverá ser feito dentro de um critério estabelecido pela CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), e será feita interna e externamente dentro do perímetro da área da Fundação de Saúde do Município de Americana. A aplicação de raticidas embarcados consiste em ocultar as iscas, dentro de porta iscas apropriados, fixados ao solo e devidamente identificados, quer sejam em forma de sementes, iscas frescas, peletizados ou blocos parafinados. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52, e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas sem custos adicionais à FUSAME.**

6) Controle de formigas lava-pés, formadoras de montículos na área externa da unidade nos gramados.

6.1) O controle de formigas dos parques e dos jardins, formadoras de montículos e ou cortadeiras, deverá ser feito dentro de um critério estabelecido pela CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), e será feita externamente dentro do perímetro da área da Fundação de Saúde do Município de Americana, utilizando-se métodos de aplicação de inseticida líquido residual. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52, e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas sem custos adicionais à FUSAME.**

7) Controle de escorpiões, das espécies *Tityus serrulatus* e *Tityus bahiensis* e aranhas de jardim em áreas externas, próximas de entulhos, em frestas de calçadas e muros, e em qualquer lugar suspeito, evitando a possibilidade de entrarem em ambientes freqüentados por seres humanos.


4

7.1) O controle de escorpiões e aranhas deverá ser feito dentro de um critério estabelecido pela CVS 09 (Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo) e pela RDC 52 da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e será feita externamente dentro do perímetro da área da Fundação de Saúde do Município de Americana, utilizando-se métodos de aplicação de inseticida líquido residual de formulação micro encapsulado, complementado com aplicação de inseticidas desalojantes de formulação concentrado emulsionável, aplicado através de nebulizadores motorizados. A cada aplicação a empresa deverá emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO para controladoras de pragas, obedecendo a CVS 09 e a RDC 52, e assinado pelo responsável técnico da empresa. **A exigência da continuidade destes serviços será trimestralmente e ou quando for solicitada a assistência da empresa para solucionar possíveis problemas sem custos adicionais à FUSAME.**

8) Controle do período de limpeza das caixas d’água:

8.1) Relação das caixas d’água instaladas neste Hospital, a limpeza das caixas d’água deverão ocorrer a cada 6 meses. (180 dias).

Qtd	Local	Capacidade
1	Elevador	5.000 litros
2	Elevador	61.300 litros
3	Subterrânea	137.000 litros
4	Poço Artesiano	5.700 litros
5	192 - Urgência/Emergência	1.000 litros
6	Banco de Sangue	1.000 litros
7	Banco de Sangue	1.000 litros
8	Suprimentos	500 litros
9	Pronto Socorro (Antigo)	34.000 litros
10	Pronto Socorro (Novo)	50.800 litros
11	Pronto Socorro (Novo)	8) litros

9) Controle do período de limpeza das caixas de gordura:

9.1) Relação das caixas de gordura instaladas neste Hospital, a limpeza das caixas de gordura deverão ocorrer a cada 6 meses. (180 dias).

Qtd	Capacidade
1	350 litros
1	80 litros
1	80 litros
1	80 litros

CLÁUSULA TERCEIRA: Cláusula quinta: Vigência, prorrogação e aditamento.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei



8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para FUSAME e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela Prestação de Serviço a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.333,33 (um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que em conformidade com o pedido e apresentados os documentos fiscais.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor dos serviços poderá, presente vantagem para FUSAME, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária.

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo e órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo Segundo: será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços de manutenção e de fornecimento do objeto desta Licitação na FUSAME, sendo acertado ainda que o pagamento do frete e demais despesas para esse fornecimento, se existentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo Quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo Sétimo: a **CONTRATADA** somente poderá utilizar os produtos químicos indicados em sua proposta comercial, cujos registros já foram analisados pela FUSAME.

CLÁUSULA SÉTIMA: dos encargos contratuais.

1 - A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por atraso no caso de descumprimento de cláusulas que requeiram prazos em dias, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;


7 

d) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME** e

e) além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados a **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.077 de 07 de junho de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

 8 

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 20 de outubro.....de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME

MAXIDRIN CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA. – CONTRATADA
ANTONIO CELSO FABRETTI. – (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: GUSTAVO SABINO FABRETTI
RG nº: 44.261.207-2

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG nº:

11.372.630/0001-03
MAXIDRIN CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA ME
Rua Ibirapuera, 1055
Jd Ipiranga - CEP 13 468-490
AMERICANA - SP